



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 731335
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 1.504/87,- DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR, PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, LOCALIZADA A MARGEM DA RODOVIA SP/270, À FIRMA VALÉRIO & ALBIERI LTDA, CGC: Nº 55.326.318/0001-59, COM ATIVIDADE NO RAMO DE INDÚSTRIA.

§ 1º A ÁREA A SER DOADA SERÁ A CORRESPONDENTE AOS LOTES Nº 4, 5, 6 E 14, 15 E 16 DA QUADRA "G" DO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL CONFORME PLANTA RESPECTIVA, COM ATÉ 6.000 METROS QUADRADOS.

ARTIGO 2º A EMPRESA BENEFICIADA PERDERÁ OS BENEFÍCIOS DESTA LEI, CASO SEM MOTIVOS JUSTIFICADO PARALISAR POR MAIS DE SEIS MESES SUAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO OU AINDA VENDER NO TODO OU PARTE DE SUA MAQUINARIA OU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

ARTIGO 3º A ÁREA DE TERRENO ADQUIRIDA NA FORMA DESTA LEI, PODERÁ SER OBJETO DE GARANTIA PARA FINS DE FINANCIAMENTO POR ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, EM FAVOR DA BENEFICIADA E DESTINADO AS ATIVIDADES OBJETIVADAS, NO LOCAL.

~~PARÁGRAFO~~
ÚNICO:

A ENTIDADE FINANCEIRA QUE EVENTUALMENTE SE SUB-ROGAR NOS DIREITOS DA BENEFICIADA, FICARÁ OBRIGADA A DAR A MESMA DESTINAÇÃO (ATIVIDADE INDUSTRIAL) AO PATRIMÔNIO DESTA, NUM PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

ARTIGO 4º A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO À INDÚSTRIA DEVE SER INICIADA DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 5º O INÍCIO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DEVEM OCORRER DENTRO DE DOZE MESES, NO MÁXIMO, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 751335
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

F. 02.-

ÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 6º CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE DOAÇÃO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTA LEI.

ARTIGO 7º REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL O TERRENO OBJETO DESTA DOAÇÃO, INCLUSIVE BENFEITORIAS, CUJO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA DESTA LEI, HAJAM DECORRIDOS SEM FUNCIONAMENTO INICIAL DA INDÚSTRIA, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

ARTIGO 8º O DOMÍNIO DA ÁREA DOADA SERÁ DEFERIDO À BENEFICIADA APÓS CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI E DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS DO INÍCIO DAS ATIVIDADE DA EMPRESA, NO LOCAL.

ARTIGO 9º O RAMO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL NÃO PODERÁ OFERECER QUALQUER PERIGO A SAÚDE PÚBLICA, NEM POLUIR O AR OU MANANCIAIS EXISTENTES, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA AO TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

ARTIGO 10º A INDÚSTRIA BENEFICIADA GOZARÁ DA ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

ARTIGO 11º VERIFICADO O EXCESSO DA ÁREA DOADA, A MESMA RETORNARÁ A POSSE E DOMÍNIO DA PREFEITURA, MEDIANTE PARECER TÉCNICO DO SERVIÇOS DE ENGENHARIA MUNICIPAL E MEDIANTE SIMPLES NOTIFICAÇÃO AO BENEFICIADO.

ARTIGO 12º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1.987.-


Antonio Castilho Cervante
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
NA DATA SUPRA.-




Coleman Santana
SECRETÁRIO